

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 045/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303/2025

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Torna-se Público que o **Município de Manduri**, com sede na Rua Bahia, 233 – CEP 18780-033 - Manduri, nesse Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 46.223.749/0001-07**, devidamente representado por seu Prefeito, **Paulo Roberto Martins**, realizará a presente dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de elétrica para execução das instalações provisórias dos enfeites natalinos do município.
Critério de Julgamento:	MENOR VALOR GLOBAL
Unidade Gestora:	DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
Valor global estimado total:	R\$ 25.785,00 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais).
Data da sessão:	DIA 21/10/2025 ÀS 09h
Horário da fase de Lances/Tempo de duração:	09h00 até às 15h00.
Link:	http://bllcompras.com/ "Acesso Identificado"
Formalização de consultas e	Setor de Licitações da Prefeitura, situado no Rua Bahia, nº 233,
maiores informações:	centro, Manduri/SP, CEP 18780-033 - Telefone: (14) 3356-9200
	- E-mail: <u>licitacao@manduri.sp.gov.br</u> - Horário de expediente:
	de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste processo de compras a Contratação de empresa para prestação de serviços de elétrica para execução das instalações provisórias dos enfeites natalinos do município.
- 1.2 Especificações do Objeto:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.
Contratação de empresa especializada em serviço de elétrica para execução das instalações provisórias dos enfeites natalinos do Município.	UN	1	RS 25.785,00



Valor total: R\$ 25.785,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Compõem este processo de compras, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.4.1 ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
 - 1.4.2 ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 1.4.3 ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
 - 1.4.4 ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

2.1 A realização da contratação se faz necessária para atender as necessidades do Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, nos termos das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:
- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.07.00- Departamento de Eng. Agricultura Meio Ambiente, Obras e Serviços
- 02.07.03- Urbanismo Obras e Serv. Públicas
- 15.451.0013.2.030- Manutenção de Urbanismo Obras e Serviços
- (251) 3.3.90.39.00-F1- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3. DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 25.785,00** (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 5.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BLL, disponível no endereço eletrônico https://bllcompras.com/
- 5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor



do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, a inda que por terceiros não autorizados.

- 5.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 5.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.3.3.1. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 5.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 5.3.5. Sociedades cooperativas.
- 5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.5. Não será permitida a participação ainda as empresas:
- 5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



- 5.5.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Manduri, nos termos da Súmula 51 do TCESP;
- 5.5.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 5.5.5. Que não possuírem ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;
- 5.5.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCESP ou insolvência civil.
- 5.6. A apresentação de propostas implicará obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa de licitação, o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO PROPOSTA INICIAL

- 5.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, bem como todos os documentos de habilitação exigidos e informados na plataforma BLL.
- 5.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, **concomitantemente com todos os documentos de habilitação** exigidos no **TERMO DE REFERENCIA**, no **ANEXO I** e também na **PLATAFORMA**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 6.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar as entregas nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 5.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 6.9.1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 6.9.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. FASE DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do item.
- 7.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 7.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **10,00 (dez reais)**.
- 7.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 7.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



7.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.2. No caso de o preço de propostas finais estarem acima do estimado pela Administração, o item será declarado FRACASSADO.
 - 8.2.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta via e-mail e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 8.3. Deverão estar consignados na proposta:
 - 8.3.1. O nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e- mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;
 - 8.3.2. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
 - 8.3.3. O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
 - 8.3.4. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
 - 8.3.5. Data da emissão, assinatura do responsável e nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.
 - 8.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, que será informada no chat da plataforma o dia e horarário que irá ocorrer, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para habilitação, será em momento oportuno, após a fase de lances, verificados quanto a sua validade e autenticidade. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste aviso de contratação direta será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.



- 8.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhálos, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 9.3. Poderá haver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e na plataforma BLL.
 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, aceitando a realização de assinatura eletrônica por meio de certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 10.3..1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.3..2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 10.3..3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.4. As obrigações das partes são aquelas indicadas no Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.12.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e encaminhamento das respectivas sanções ao Tribunal de Contas do Estado. (Art. 161)
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

13. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Servidor Responsável: Liliane Lopes Baldibiesso (GESTOR DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

Cargo/Função: Diretora do Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

Servidor Responsável: Márcio José Filadelfo (FISCAL DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

Cargo/Função: Chefe de Serviços

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O procedimento será divulgado no DOM (Diário Oficial do Município), bem como no endereço eletrônico oficial do órgão: https://www.manduri.sp.gov.br/
- 15.2. Poderá o Município revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 15.2. O Município deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 15.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 15.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 15.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 15.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que



atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 15.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 15.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 15.6. As providências dos subitens anteriores também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 15.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 15.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 15.10.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.11.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.
- 15.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.13.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostase a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 15.14. Para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente para o fornecimento do(s) bem(ns) ou para execução do serviço o Contratado deverá apresentar para a Administração Declaração de Atualização Cadastral, sendo que o cadastramento deve ser feito dentro do "Portal de Sistemas" do TCE/SP, no ícone "CadTCESP" (https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/), nos termos da Resolução nº



- 21/2022 publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 24/11/2022.
- 15.15.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 15.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piraju/SP.

Manduri, 14 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Martins Prefeito Municipal



ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

• Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3. Habilitação econômico-financeira:

• Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

4. Habilitação técnica:



- Registro ativo e regular no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou **CFT** (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), conforme o profissional indicado para execução do serviço;
- Indicação de Profissional Legalmente Habilitado, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação de: Registro no CREA, se Engenheiro Eletricista; ou Registro no CFT, se Técnico Industrial em Eletrotécnica; comprovação de vínculo com a empresa licitante, por meio de: Contrato de trabalho, ou Contrato social, ou Registro em carteira, ou Instrumento contratual de prestação de serviços com cláusula de responsabilidade técnica;
- Comprovação de Aptidão Técnica: Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto licitado, especialmente: Instalações elétricas temporárias; Instalação de quadros de distribuição, dispositivos de proteção e automação; Montagem de infraestrutura elétrica para eventos ou iluminação pública especial.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Unidade Interessada e Localização

Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais.

2 - Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em serviços de elétrica para execução das instalações provisórias dos enfeites natalinos do Município, compreendendo a execução das ligações elétricas previamente definidas com instalação de quadros de distribuição, extensões, dispositivos de acionamento automáticos, dispositivos de proteção necessários à alimentação dos enfeites com prazo de conclusão até 25/11/2025 para a comemoração do dia do aniversário da cidade que ocorrerá no dia 29/11/2025, bem como a realização de manutenção corretiva, caso necessária, durante todo o mês de dezembro e o posterior desligamento (retiradas das instalações provisórias) ao término das festividades natalinas que poderá ocorrer até o dia 05/01/2026, observados os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021.

3 - Descrição dos serviços

A empresa contratada deverá realizar as ligações elétricas previamente definidas, com instalação de quadros de distribuição, extensões, dispositivos de acionamento automáticos e dispositivos de proteção necessários à alimentação dos enfeites. Além disso, deverá realizar manutenção corretiva, se necessária, durante todo o mês de dezembro.

Locais:

- **Praça da Matriz -** Avenida Brasil, s/nº Coordenadas: -23.004169142140874, -49.32208337391543 Quantidade de pontos: Árvores: 97.
- **Praça Nossa Senhora -** Rua Rio de Janeiro, s/nº Coordenadas: -23.00739331619607, -49.312548047458776 Quantidade de pontos: Árvores: 59.
- **Lago Municipal -** Rua Maranhão, s/nº Coordenadas: 23.00586437766578, 49.31964626834833 Quantidade de pontos: Árvores e Coqueiros + Enfeites (aproximadamente): 137 + 200.
- **Praça São Berto -** Rua Tique Bagalhi, s/nº Coordenadas: 23.04528011567791, 49.25074505048979 Quantidade de pontos: Árvores: 60.



4 - Justificativa

A contratação da empresa para prestação de serviços especializados em serviços de elétrica para execução das instalações provisórias dos enfeites natalinos do Município se justifica conforme segue:

A Prefeitura não dispõe de corpo técnico qualificado para a execução dos serviços acima descritos. Atualmente, não há engenheiro eletricista ou técnico industrial com habilitação em eletrotécnica no quadro de servidores efetivos ou comissionados da administração municipal, sendo que para o serviço a ser contratado há a necessidade de profissional devidamente habilitado. De acordo com a Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, em seu Artigo 8º, compete ao Engenheiro Eletricista o desempenho das atividades referentes a: "geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétricos, seus serviços e correlatos."

Adicionalmente, conforme a Resolução CFT nº 074, de 05 de julho de 2019, os Técnicos Industriais habilitados em Eletrotécnica também possuem atribuições legais para a execução de serviços de instalações elétricas de baixa e média tensão, desde que devidamente registrados no Conselho Federal dos Técnicos (CFT).

Tais normativas deixam claro que as atividades a serem realizadas são de natureza técnica especializada, exigindo registro e responsabilidade técnica (ART ou TRT) de profissional habilitado, o que impossibilita sua execução por servidores sem a formação específica.

Além do atendimento às festividades culturais e comemorativas do Município, a contratação visa garantir a segurança das instalações elétricas provisórias, prevenindo riscos de acidentes, curtos-circuitos, incêndios e outros danos patrimoniais ou à integridade física da população, o que reforça a necessidade de contratação de empresa qualificada.

A execução das ligações elétricas, a instalação de quadros de distribuição, extensões, dispositivos de acionamento automáticos e dispositivos de proteção são essenciais para assegurar que os enfeites natalinos estejam devidamente alimentados e em perfeito estado de funcionamento, proporcionando um ambiente festivo e acolhedor para os cidadãos e visitantes.

Além disso, a realização de manutenção corretiva, se necessária, durante todo o mês de dezembro, garante que eventuais problemas sejam prontamente solucionados, evitando interrupções nas celebrações. E o posterior desligamento das instalações provisórias ao término das festividades natalinas contribui para a preservação do patrimônio público e para a segurança da população.



Desta forma, a contratação da empresa para esses serviços é fundamental para garantir o sucesso das comemorações do aniversário da cidade, promovendo a alegria e o espírito natalino entre os munícipes, sem mencionar também a valorização do turismo local, impulsionando a economia da região.

- 5- Das condições, qualificação técnica, deveres do contratado, critérios de aceitação do objeto, e outros.
- **5.1-** O processo será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sugerindo-se pelo processo de **Dispensa Eletrônica**, **pelo período de 12 (doze) meses**.
- **5.2-** O **CNAE** (Código Nacional de Atividade Econômica) da empresa deverá ser compatível com o objeto de modo a garantir que suas atividades estejam de acordo com as legislações vigentes.
- **5.3- Da Qualificação Técnica e Operacional, -** Registro ativo e regular no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou **CFT** (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), conforme o profissional indicado para execução do serviço.
- Indicação de Profissional Legalmente Habilitado, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação de: Registro no CREA, se Engenheiro Eletricista; ou Registro no CFT, se Técnico Industrial em Eletrotécnica; comprovação de vínculo com a empresa licitante, por meio de: Contrato de trabalho, ou Contrato social, ou Registro em carteira, ou Instrumento contratual de prestação de serviços com cláusula de responsabilidade técnica.
- Comprovação de Aptidão Técnica: Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto licitado, especialmente: Instalações elétricas temporárias; Instalação de quadros de distribuição, dispositivos de proteção e automação; Montagem de infraestrutura elétrica para eventos ou iluminação pública especial.
- 5.4- O prazo de início dos serviços será de até 02 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e deverá ter sua conclusão até o dia 25/11/2025.
- **5.5** A empresa contratada deverá realizar as ligações elétricas previamente definidas, com instalação de quadros de distribuição, extensões, dispositivos de acionamento automáticos e dispositivos de proteção necessários à alimentação dos enfeites. Além disso, deverá realizar manutenção corretiva, se necessária, durante todo o mês de dezembro, **sendo que a manutenção deverá ocorrer em até 02** (duas) horas da solicitação formalizada pelo responsável do Setor competente.
- **5.6-** O desligamento (retiradas das instalações provisórias) deverá ser feito ao término das festividades natalinas (30/12/2025), podendo ocorrer até o dia **05/01/2026.**



5.7- Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços serão disponibilizados pela Prefeitura, não sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de insumos, equipamentos ou componentes elétricos.

6- Valor estimado da contratação dos serviços

Valor estimado em **R\$ 25.785,00** (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais), conforme tabela abaixo.

Contratação de Empresa - Serviços de Eletricista - Enfeites Natalinos							Levantament	o de Mercado	
	Departamento de Obras. Servicos Urbanos e Rurais - Dispensa de Licitação				NICOLAS GUSTAVO JORGE CNPJ: 53.654.757/0001- 65	Kleber Augusto Faria Lhamas - CNPJ: 11.526.890/0001- 96	ANGELICO MENDES PEREIRA - CNPJ: 23.387.355/0001- 80	Menor Valor	
Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total				
1	Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Elétrica para Execução das Instalações Provisórias dos Enfeites Natalinos do Município.	un	1	R\$ 25.785,00	R\$ 25.785,00	R\$ 25.785,00	R\$ 44.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 25.785,00

7- Forma de pagamento

Após emissão da nota fiscal, devidamente autorizada previamente com a expedição de AC (autorização de compras), até 10 dias úteis.

8- Local da prestação de serviços

- **Praça da Matriz -** Avenida Brasil, s/nº Coordenadas: -23.004169142140874, 49.32208337391543 Quantidade de pontos: Árvores: 97.
- **Praça Nossa Senhora -** Rua Rio de Janeiro, s/nº Coordenadas: -23.00739331619607, -49.312548047458776 Quantidade de pontos: Árvores: 59.
- **Lago Municipal -** Rua Maranhão, s/nº Coordenadas: 23.00586437766578, 49.31964626834833 Quantidade de pontos: Árvores e Coqueiros + Enfeites (aproximadamente): 137 + 200.
- **Praça São Berto -** Rua Tique Bagalhi, s/nº Coordenadas: 23.04528011567791, 49.25074505048979 Quantidade de pontos: Árvores: 60.



09- Responsável: Gestor e pela Fiscalização e Acompanhamento da execução
Gestor do Contrato: Liliane Lopes Baldibiesso - Diretora de Departamento.
Fiscalização: Márcio José Filadelfo - Chefe de Serviços
10- Plano de Contratação Anual (PCA)
O presente objeto não está descrito no Plano de Contratação Anual - Exercício 2025.
o presente objeto nao esta desento no riano de contratagao Andar - Exercicio 2025.
Manduri, 29 de setembro de 2025.
Liliane Lopes Baldibiesso - Diretora de Departamento

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO



APÊNDICE DO ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, tem o objetivo de realizar a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em serviços de elétrica para execução das instalações provisórias dos enfeites natalinos do Município, pois é essencial para garantir uma celebração segura e visualmente atrativa por ocasião das festividades alusivas ao Natal, com a inauguração das luzes no dia do aniversário da cidade, a ser comemorado em 29 de novembro de 2025. A instalação dos enfeites representa um importante elemento de valorização cultural, contribuindo para a promoção do espírito natalino entre moradores e visitantes, além de fomentar o turismo e impulsionar a economia local por meio do aumento da movimentação no comércio.

A Prefeitura não dispõe de corpo técnico qualificado para a execução dos serviços acima descritos. Atualmente, não há engenheiro eletricista ou técnico industrial com habilitação em eletrotécnica no quadro de servidores efetivos ou comissionados da administração municipal, sendo que para o serviço a ser contratado há a necessidade de profissional devidamente habilitado. De acordo com a Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, em seu Artigo 8º, compete ao Engenheiro Eletricista o desempenho das atividades referentes a: "geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétricos, seus serviços e correlatos."

Adicionalmente, conforme a Resolução CFT nº 074, de 05 de julho de 2019, os Técnicos Industriais habilitados em Eletrotécnica também possuem atribuições legais para a execução de serviços de instalações elétricas de baixa e média tensão, desde que devidamente registrados no Conselho Federal dos Técnicos (CFT).

Tais normativas deixam claro que as atividades a serem realizadas são de natureza técnica especializada, exigindo registro e responsabilidade técnica (ART ou TRT) de profissional habilitado, o que impossibilita sua execução por servidores sem a formação específica.

Além do atendimento às festividades culturais e comemorativas do Município, a contratação visa garantir a segurança das instalações elétricas provisórias, prevenindo riscos de acidentes,



curtos-circuitos, incêndios e outros danos patrimoniais ou à integridade física da população, o que reforça a necessidade de contratação de empresa qualificada.

A execução das ligações elétricas, a instalação de quadros de distribuição, extensões, dispositivos de acionamento automáticos e dispositivos de proteção são essenciais para assegurar que os enfeites natalinos estejam devidamente alimentados e em perfeito estado de funcionamento, proporcionando um ambiente festivo e acolhedor para os cidadãos e visitantes.

Além disso, a realização de manutenção corretiva, se necessária, durante todo o mês de dezembro, garante que eventuais problemas sejam prontamente solucionados, evitando interrupções nas celebrações. E o posterior desligamento das instalações provisórias ao término das festividades natalinas contribui para a preservação do patrimônio público e para a segurança da população.

Será imprescindível garantir o pleno funcionamento e a segurança de toda a estrutura durante o período de exibição.

Dessa forma, justifica-se a exigência de que quaisquer falhas ou interrupções no funcionamento dos enfeites, especialmente aquelas relacionadas ao sistema elétrico, sejam corrigidas no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da comunicação formal ou identificação do problema. Essa medida visa:

- Assegurar a segurança da população, uma vez que falhas elétricas podem representar riscos de curto-circuito, choques elétricos ou incêndios;
- Evitar prejuízos à imagem do evento e da administração pública, garantindo a continuidade da iluminação e a preservação do ambiente festivo;
- Minimizar impactos negativos ao turismo e ao comércio local, que se beneficiam diretamente da presença de visitantes atraídos pela decoração natalina;
- Garantir a eficiência do serviço contratado, demonstrando capacidade técnica e estrutura da empresa para responder com agilidade a eventuais ocorrências.



Portanto, o prazo de até 2 horas para correção de falhas é razoável, proporcional e necessário, considerando a natureza do serviço, os riscos envolvidos e o interesse público em manter o pleno funcionamento da decoração natalina durante todo o período de festividades.

Desta forma, a contratação da empresa para esses serviços é fundamental para garantir o sucesso das comemorações do aniversário da cidade, promovendo a alegria e o espírito natalino entre os munícipes, sem mencionar também a valorização do turismo local, impulsionando a economia da região.

2 – ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais.	Liliane Lopes Baldibiesso

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O processo será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sugerindo-se pelo processo de Dispensa Eletrônica, pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.2 O prazo de conclusão dos serviços é até 25/11/2025, para o acionamento das luzes na comemoração do dia do aniversário da cidade, que ocorrerá no dia 29/11/2025. A empresa contratada deverá realizar as ligações elétricas previamente definidas, com instalação de quadros de distribuição, extensões, dispositivos de acionamento automáticos e dispositivos de proteção necessários à alimentação dos enfeites. Além disso, deverá realizar manutenção corretiva, se necessária, durante todo o mês de dezembro, sendo que a manutenção deverá ocorrer em até 02 (duas) horas da solicitação formalizada pelo responsável do Setor competente. O desligamento (retiradas das instalações provisórias) deverá ser feito ao término festividades dia 05/01/2026. das natalinas. podendo ocorrer até O prazo de início dos serviços será de até 02 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. As características operacionais da execução serão detalhadas no contrato, incluindo os procedimentos a serem seguidos, os materiais a serem utilizados e os padrões de segurança a serem observados durante a realização dos serviços.



Locais:

- Praça da Matriz Avenida Brasil, s/nº Coordenadas: -23.004169142140874, -49.32208337391543 Árvores: 97.
- Praça Nossa Senhora Rua Rio de Janeiro, s/nº Coordenadas: - 23.00739331619607, -49.312548047458776 Árvores: 59.
- Lago Municipal Rua Maranhão, s/nº Coordenadas: 23.00586437766578, 49.31964626834833 Árvores e Coqueiros + Enfeites (aproximadamente): 137 + 200.
- Praça São Berto Rua Tique Bagalhi, s/nº Coordenadas: 23.04528011567791, 49.25074505048979 Árvores: 60.

3.3 - Os documentos exigidos para habilitação técnica deverão observar o artigo 67 da Lei 14.133/2021, podemos destacar:

- Registro ativo e regular no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), conforme o profissional indicado para execução do serviço. Indicação de Profissional Legalmente Habilitado, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação de: Registro no CREA, se Engenheiro Eletricista; ou Registro no CFT, se Técnico Industrial em Eletrotécnica; comprovação de vínculo com a empresa licitante, por meio de: Contrato de trabalho, ou Contrato social, ou Registro em carteira, ou Instrumento contratual de prestação de serviços com cláusula de responsabilidade técnica. Comprovação de Aptidão Técnica: Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto licitado, especialmente: Instalações elétricas temporárias; Instalação de quadros de distribuição, dispositivos de proteção e automação; Montagem de infraestrutura elétrica para eventos ou iluminação pública especial.
- 3.4 Os serviços deverão ser executados até 25/11/2025 e o início deverá ser até 02 dias úteis após a emissão da Ordem de serviço.



3.5 - A solicitação será realizada através da expedição da AC (autorização de compras), que será encaminhada ao endereço eletrônico da contratada.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 – Justificativa para o levantamento de Mercado adotado

Através do Decreto nº 2.383 de 03 de janeiro de 2024, o Município de Manduri regulamentou a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que rege no Capítulo VI, artigo 11:

No procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços

em geral no âmbito municipal, os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/21 são autoaplicáveis no que couber. Parágrafo Único. Caso não seja editado regulamento próprio, o Município observará as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, o levantamento de mercado adotado no presente estudo, utilizou-se do que rege a Instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, disposta em seu artigo 5º, inciso IV:

Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação, por meio de oficio ou e-mail desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)

Quanto à metodologia para obtenção do preço estimado optou-se pelo menor preço que atende a citada Instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, que dispõe em seu artigo 6º:

Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 5°, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.



4.2 - Pesquisa de mercado:

Os orçamentos foram solicitados por e-mail (documentos anexos) para as empresas demonstradas na tabela abaixo. A escolha desses fornecedores, justifica-se pela localização das empresas e por já terem fornecido ao Município. Das 4 (quatro) empresas consultadas 3 (três) retornaram os e-mails com os orçamentos, totalizando assim, a pesquisa de mercado com 03 (três) empresas.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em serviços de elétrica para execução das instalações provisórias dos enfeites natalinos do Município consiste na contratação de uma empresa que realizará as ligações elétricas previamente definidas, com instalação de quadros de distribuição, extensões, dispositivos de acionamento automático e dispositivos de proteção necessários para alimentar os enfeites.

O prazo estabelecido para a conclusão dessas instalações é até 25/11/2025, visando a comemoração do dia do aniversário da cidade em 29/11/2025. Além disso, a empresa contratada também será responsável pela manutenção corretiva, se necessária, durante todo o mês de dezembro. Após as festividades natalinas, as instalações provisórias serão desligadas (retiradas) até o dia 05/01/2026.

Essa solução foi escolhida por garantir a qualidade das instalações elétricas dos enfeites natalinos, bem como a segurança e o cumprimento dos prazos estabelecidos. A contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço garante que as instalações sejam feitas de forma adequada e que eventuais problemas sejam resolvidos prontamente.

Dessa forma, a contratação da empresa para prestação desses serviços especializados se destaca como a opção mais eficaz para garantir o sucesso das comemorações do aniversário da cidade e das festividades natalinas.



6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para fazer a estimativa de quantidades a serem contratadas para o objeto "contratação de empresa para prestação de serviços especializados em serviços de elétrica para execução das instalações provisórias dos enfeites natalinos do Município", foi analisada a quantidade de enfeites a serem instalados, bem como a quantidade e potência dos equipamentos elétricos que serão utilizados.

Para garantir o bom funcionamento dos enfeites, é fundamental que a empresa contratada possua experiência e capacidade técnica para a realização das instalações elétricas de forma segura e eficiente. Também é importante prever a realização de manutenção corretiva, se necessário, durante o mês de dezembro, e a posterior desinstalação dos enfeites ao término das festividades.

Com base nessas considerações, foi possível realizar uma estimativa precisa das quantidades a serem contratadas para atender às necessidades do Município e garantir o sucesso das comemorações do aniversário da cidade.

7- ESTIMATIVA VALOR A SER CONTRATADO

Valor estimado em R\$ 25.785,00 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais), conforme orçamentos em anexo.

Contratação de Empresa - Serviços de Eletricista - Enfeites Natalinos							Levantament	to de Mercado	
	Departamento de Obras. Servicos Urbanos e Rurais - Dispensa de Licitação				NICOLAS GUSTAVO JORGE CNPJ: 53.654.757/0001- 65	Kleber Augusto Faria Lhamas - CNPJ: 11.526.890/0001- 96	ANGELICO MENDES PEREIRA - CNPJ: 23.387.355/0001- 80	Menor Valor	
Item	tem Serviço Unidade Quantidade Valor Valor Total								
1	Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Elétrica para Execução das Instalações Provisórias dos Enfeites Natalinos do Município.	un	1	R\$ 25.785,00	R\$ 25.785,00	R\$ 25.785,00	R\$ 44.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 25.785,00

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



O objeto não será parcelado, o serviço envolve a execução das instalações elétricas dos enfeites natalinos, manutenção corretiva durante o mês de dezembro e posterior desligamento ao término das festividades natalinas. Considerando a natureza específica do serviço e a necessidade de garantir a qualidade e segurança das instalações elétricas, optou-se por uma contratação única e pagamento integral do objeto após a conclusão da execução.

Manduri, 29 de setembro de 2025.

Liliane Lopes Baldibiesso Diretora do Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas.

PAULO ROBERTO MARTINS PREFEITO



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA № XX/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № XX/2025

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em serviços de elétrica para execução das instalações provisórias dos enfeites natalinos do Município.

Item	Descrição	Quant.	UN	Valor	Valor		
				Unitário	Total		
	DESCREVER OS IT	E NS-C	FER T /	1005			
	TOTAL						

Valor Global da Proposta: **R\$ XXXX** Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente par cente de Empresa contratado:

totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; Nº do CNPJ:
Endereço Completo:

Apresentamos nossa proposta conforme os requisitos, quantidades e características constantes do Termo de Referência, anexo I, deste aviso de Dispensa de licitação.

	Município de XXXXX,	de	de 2025.
	poinctura do Bachangával / Ne	omo o CDE:	
AS	ssinatura do Responsável / No	ome e CPF.	

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Prefeitura Municipal de Manduri - SP

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Dispensa de Licitação nº XX/2025.

CONTRATO						
QUE FAZE						
MANDURI,						
JURÍDICA	DE	DIREI	ГО	I	PRIVA	DO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a	,
nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$			
VALOR TOTAL GLOBAL R\$							

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado.



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, consoante artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ ______, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a cada pedido e/ou entrega dos serviços após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manduri SP.



- 7.3. O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.
- 7.4. O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.
- 7.5. Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados.
- 7.6. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido;
 - k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- i) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- j) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1.	As despesas decorrentes da presente	•	correrao	a conta	da dotação	o abaixo	discrimii	nada:
	••••••	•••						

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº						
14.133/21.						
	Manduri, de de 2025.					
Representante legal do CONTRATANTE	Representante legal do CONTRATADO					
TESTEMUNHAS:						



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

	NTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manduri
	NTRATADO:
	NTRATO N° JETO:
	p presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1.	Estamos CIENTES de que:
a)	o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São
	Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b)	poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse. Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme
	dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c)	além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados.
	relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder
	Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da
	Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d)	Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser
/	comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2.	Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a)	O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b)	Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
	deresa, merpor recursos e o que mais codor.
	LOCAL e DATA: Manduri, de de 2025.
AU	TORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;
Nor	ne: Paulo Roberto Martins
Car	go: Prefeito Municipal
CPI	F: 843.755.668-68
	SPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
	SPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nor	ne: Paulo Roberto Martins
	go: Prefeito Municipal
CPI	F: 843.755.668-68
Ass	inatura:
DE	SPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
_	
	o contratante:
	me: Paulo Roberto Martins
	go: Prefeito Municipal
	F: 843.755.668-68
ASS	inatura:



Prefeitura Municipal de Manduri - SP

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Paulo Roberto Martins
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 843.755.668-68
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
<u>DEMAIS RESPONSÁVEIS:</u>
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizador
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

- (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.
- (*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).